PORTARIA N.º 1.171/PRES, de 06 de novembro de 2002.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 564, de 08 de junho de 1992, e

CONSIDERANDO a urgente necessidade de disciplinar os procedimentos quanto a solicitação e a operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes de nível médio e nível superior;

CONSIDERANDO o convênio firmado entre a Fundação Nacional do Índio e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas contidas na Lei n.º 6.494/1977, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/1982 e a Portaria n.º 08/2001.

RESOLVE:

I - APROVAR às normas abaixo relacionadas:

- Art. 1º Compete a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento CTD manter o controle e a operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes, no âmbito da Fundação Nacional do Índio.
- Art. 2º A Unidade Administrativa ao solicitar um estagiário, deverá encaminhar a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento CTD, mediante documento, a definição do perfil e os pré-requisitos necessários, especificando as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio, observando a compatibilidade de interesse da área com a formação profissional do estudante.
- Art. 3º De posse da solicitação, a Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento CTD contactará o Centro de Integração Empresa Escola CIEE, para que encaminhe candidatos ao estágio, inicialmente, no máximo de 05 (cinco), de acordo com as especificações informadas, para entrevista e seleção com o Chefe imediato da Unidade requerente, que escolherá entre 03 (três) candidatos, o que melhor atende ao perfil solicitado.
- Art. 4º Após ser submetida à apreciação e aprovação da entrevista de seleção, a Unidade comunicará, por documento, à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento CTD, qual dos candidatos foi selecionado, sendo condicionado o início do estágio a comunicação, por escrito, desta Coordenação à Unidade solicitante.
- Art. 5º A Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento CTD realizará, semestralmente, Avaliação de Desempenho do Estagiário, com a ótica do estudante e do Chefe imediato.
- Art. 6º A renovação do estágio, quando permitida pela legislação, dependerá do resultado da Avaliação de Desempenho do Estagiário.
- Art. 7º A substituição ou o cancelamento do estágio, antes do término do contrato, deverá ser comunicado e justificado, por escrito, pela Unidade requerente à Coordenação de Treinamento e Desenvolvimento CTD.
- Art. 8º Determinar que, conforme a legislação vigente, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.
- Art. 9º Estabelecer que todas as iniciativas de indicação de estagiário, no âmbito desta Fundação, fica terminantemente proibida.
 - Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE NOBRE DE MADEIRO

Presidente Substituto

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XV	Nº 19-21	Out-Nov/2002